



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 23232.000279/2018-31

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. 06/2018, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ A EMPRESA INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 54, § 1º da Instrução Normativa nº 05 do MPDG de 5 de maio de 2017 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato 06/2018, firmado em 24 de agosto de 2018, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 – AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- “a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.”



Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido o valor de R\$ 16.774,53 (dezesesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) passando o seu valor total para R\$ 459.522,69 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme memorial de cálculo de repactuação anexado processo 23232.000279/2018-31.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26411/158415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho:108773

Elemento de Despesa: 33903704

PI: L20RLP0100N

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Muriaé, 18 de fevereiro de 2019.



Valeska Aparecida Almeida Silva
IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Diretora-Geral Substituta

Valeska Aparecida Almeida Silva
Substituta do Diretor Geral
Portaria-R n.º 292 de 30/03/2016
IF Sudeste MG - Campus Muriaé